



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 303/2006			
autor Deputado OSMAR SERRAGLIO	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

10

Adicione-se ao art. 3º o § 8º, renumerando-se os §§8º para 9º e o 9º para

“§8º Os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados, observadas as normas constitucionais referentes à vinculação e à partilha de receitas, mediante:

I – compensação de créditos, próprios, relativos a tributo ou contribuição incluído no âmbito do Parcelamento instituído por esta Medida Provisória;

II – a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios, estes declarados à Secretaria da Receita Federal até 31 de dezembro de 2005.”

JUSTIFICATIVA

Devido às crises reiteradas pela qual atravessa o nosso País, torna-se inconsistente efetuar-se um alongamento das dívidas dos contribuintes para com seus credores, sendo-lhes impelido à absorção de créditos seus existentes com sua contabilidade, sem levar-se em consideração que se existe prejuízo em seu balaço, é porque realmente existe uma dificuldade de seu fluxo de caixa e a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo, sendo que a conta-partida dos recursos é uma das piores do mundo, assim sendo por medida de extrema justiça opto pelo acolhimento da emenda em epígrafe.

PARLAMENTAR

Deputado OSMAR SERRAGLIO

